

REGIMENTO OPERACIONAL DA CONVENÇÃO BATISTA CARIOCA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins, constituição e funcionamento

Artigo 1º - A Convenção Batista Carioca, com sede na Rua Senador Furtado, 56, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, doravante neste Regimento Operacional denominada Convenção, é uma organização religiosa de fins não econômicos, constituída pela vontade das Igrejas da Cidade do Rio de Janeiro, que se relacionam em formato de Rede Batista Carioca de Igrejas, neste documento chamada de Rede de Igrejas nos termos do seu Estatuto constitutivo e deste Regimento Operacional.

Artigo 2º - Para inter-relacionamento das igrejas filiadas à Convenção, é constituída a Rede de Igrejas cuja funcionalidade está estabelecida neste Regimento Operacional, com suas metas contínuas e harmonizadas em prol do crescimento e da expansão do Reino de Deus a partir do Rio de Janeiro, Brasil e no mundo.

Parágrafo Único - O programa de ação cooperativa concebido pela Rede é administrado pela Convenção e compreende as seguintes áreas: evangelização e missões, educação cristã e missionária, capacitação de liderança e ministerial, ação social cristã, educação geral.

Artigo 3º - As Igrejas componentes da Rede de Igrejas pactuam uma cooperação contínua e harmoniosa em prol da unidade e crescimento do trabalho batista na proclamação do Evangelho, testemunho cristão e expansão missionária.

Artigo 4º - A finalidade da Rede de Igrejas abrange o apoio espiritual às Igrejas locais e as suas lideranças, com capacitação, estudos, arte, treinamento, mentoria, consultoria e outros suportes afins.

Artigo 5º - Farão parte da Rede de Igrejas as Igrejas Locais pertencentes à Convenção Batista Carioca e que tenham laços de fidelidade com os princípios e as doutrinas batistas, bem como aquelas que se sentirem movidas pelo interesse de participar da abrangente obra de evangelização na cidade e multiplicação de Igrejas.

§ 1º - As Igrejas estarão conectadas ao portal da Rede de Igrejas, que viabilizará o inter-relacionamento entre as mesmas através de mídias digitais e físicas.

§ 2º - O suporte financeiro para as realizações da Rede de Igrejas será viabilizado com a contribuição direta das Igrejas participantes para o sustento dos projetos e demais atividades da Rede de Igrejas.

§ 3º - As Igrejas que desejarem participar do sustento de missionários e projetos, assumem o compromisso de doze parcelas mensais de acordo com os valores relativos aos investimentos no projeto.

§ 4º - Todos os recursos financeiros oriundos da Rede de Igrejas serão passados diretamente para a Convenção.

Artigo 6º - A relação da Convenção com as Igrejas filiadas é tão somente de natureza cooperativa, não envolvendo obrigações senão as previstas no Estatuto e neste Regimento Operacional.

Artigo 7º - A Convenção tem as seguintes finalidades:

I - servir às igrejas e ela filiadas para o cumprimento da missão e visão;

II - administrar o programa cooperativo concebido e mantido pela comunhão das igrejas em sua Rede de Igrejas;

III - contribuir, por todos os meios condizentes com os princípios cristãos e as doutrinas batistas, bem como para aperfeiçoar, aprofundar, atualizar e ampliar a visão e ação das Igrejas, visando a edificação dos crentes e a expansão do Reino de Deus.

CAPÍTULO II

Da filiação, direitos e deveres das igrejas filiadas e desfiliação

Artigo 8º - Na execução de seu plano global de trabalho, liderado pelo Conselho Geral de Administração e Missões, doravante chamado Conselho, a Convenção contará com a cooperação das Igrejas arroladas, podendo, para esse fim, fazer-lhes recomendações específicas, desde que respeitado o princípio da autonomia da Igreja local.

Artigo 9º - A Igreja Batista que desejar cooperar com a Convenção deverá pedir formalmente seu arrolamento, por intermédio do Conselho, cumprindo os seguintes requisitos, descritos no Pacto de filiação:

I - informação correta sobre o nome, endereço, data de organização, número de membros, data da aprovação e cópia do seu documento constitutivo e seu registro, cópia do CNPJ e o nome da Igreja organizadora;

II - data da Assembleia administrativa em que a Igreja decidiu pedir o seu arrolamento na Convenção;

III - compromisso formal de que a Igreja aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, interpretada à luz dos ensinamentos do Novo Testamento, e tem como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete a cooperar com o programa institucional da Convenção Batista Carioca;

IV - compromisso formal de que participará do programa estabelecido para o sustento do trabalho através do Plano Cooperativo;

V - compromisso de dar apoio moral, espiritual e financeiro, para que ela atinja seus objetivos, realize seus propósitos e cumpra as suas finalidades;

VI - declaração de que fará parte da Rede de Igrejas e que serão fiéis aos princípios e propósitos da Rede de Igrejas, sobretudo no que tange à evangelização e multiplicação de igrejas;

VII - aceitam e se dispõem formalmente a cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Convenção e seu Regimento Operacional, os Princípios Batistas, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e o Pacto das Igrejas Batistas.

Artigo 10 - O parecer para filiação, após o pedido ser apreciado pelo Conselho, tendo sido cumprido todos os requisitos, será apresentado à Assembleia da Convenção para a devida recepção.

Parágrafo Único - O Conselho manterá atualizado o arquivo das igrejas filiadas, podendo a qualquer tempo o publicar por decisão e critério da Assembleia ou do próprio Conselho.

Artigo 11 - São direitos das Igrejas filiadas à Convenção:

I - participar da Assembleia Geral, através de mensageiros credenciados e civilmente capazes que terão pleno direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

II - ter seus mensageiros indicados para qualquer cargo eletivo da Diretoria Institucional e do Conselho, na forma do Estatuto e deste Regimento;

III - participar da elaboração do planejamento estratégico do trabalho cooperativo das Igrejas e sua Rede de Igrejas, executado pela Convenção;

IV - participar dos eventos e programas promovidos pela Convenção;

V - receber assistência, através da Convenção, de acordo com as possibilidades de recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros desta;

VI - ser informadas das atividades realizadas e a serem realizadas pela Convenção;

VII - poder exercer o direito de defesa na Assembleia Geral.

Artigo 12 - São deveres da Igreja filiada:

I - apoiar o trabalho cooperativo da Rede de Igrejas, executado pela Convenção, e participar das atividades que o acompanham;

II - participar financeiramente da manutenção e desenvolvimento do trabalho realizado através da Convenção, e de sua Rede de Igrejas por meio de contribuições mensais, através do Plano Cooperativo e ofertas designadas;

III - divulgar junto aos seus membros as informações encaminhadas pela Convenção;

IV - cumprir, respeitada a sua autonomia, as recomendações da Assembleia Geral em prol do trabalho da Rede Regional Batista Carioca, da qual faz parte;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da Convenção e deste Regimento Operacional, bem como dos demais documentos básicos da Convenção.

Artigo 13 - A Convenção, por sua Assembleia Geral, tem poderes para desligar de seu rol cooperativo qualquer igreja que deixe de cumprir os requisitos gerais do Estatuto e seu Regimento Operacional, e demais documentos da Convenção, mediante parecer do Conselho, obedecendo o seguinte:

I - quando a igreja solicitar;

II - quando incorrer em desvio doutrinário, descumprindo a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III - quando adotar práticas não condizentes com os ensinamentos bíblicos, a ética cristã e os Princípios Batistas, todos acolhidos pela Convenção Batista Brasileira;

IV - quando deixar de cooperar para a execução do trabalho realizado através da Convenção, como previsto no Estatuto e neste Regimento Operacional, mediante avaliação do Conselho em cada caso.

Artigo 14 - Quando uma igreja solicitar sua desfiliação, caberá ao Conselho estudar o pedido e tomar as medidas cabíveis e devidas, sempre respeitando o Estatuto, Regimento Operacional e demais documentos pertinentes ao caso, encaminhando parecer à Assembleia Geral.

Artigo 15 - Em casos de conflitos doutrinários ou de outra natureza que causem divisões na Igreja local e entre Igrejas, o Conselho nomeará a seu critério um Concílio Eclesiástico composto de sete membros, com as seguintes atribuições:

I - ouvir as partes em conflito;

II - examinar os fatos e sua procedência, colhendo o maior número possível de documentos e depoimento de pessoas que os atestem;

III - promover gestões que visem reconciliar as partes, corrigir desvios doutrinários e manter a unidade da Igreja;

IV - em caso de não obtenção de êxito, elaborar parecer e apresentá-lo ao Conselho, recomendando as medidas a serem tomadas;

V - o Concílio terá até cento e oitenta dias para apresentar relatório ao Conselho, a contar da sua constituição;

§ 1º - O Concílio Eclesiástico será nomeado mediante solicitação de parte interessada, ou em casos de razões devidamente fundamentadas, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Conselho presentes no ato da votação, neste último caso.

§ 2º - A presidência do Concílio será definida pelo Conselho, quando da sua nomeação.

§ 3º - As decisões do Concílio Eclesiástico somente serão válidas quando tiverem votos favoráveis da maioria absoluta dos seus membros e forem homologadas pelo Conselho e tais decisões poderão ser utilizadas pelos interessados em caráter informativo ou deliberativo e, se necessário, poderão ser utilizadas em Juízo ou fora dele.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, sua finalidade, constituição, funcionamento e comissões

Artigo 16 - A Assembleia Geral da Rede de Igrejas, aqui doravante Assembleia Geral, é a demonstração da soberania inalienável e indivisível pelo colegiado das Igrejas filiadas.

Artigo 17 - Compete a Assembleia Geral zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Operacional, do Estatuto e dos demais documentos básicos da Convenção.

Parágrafo Único - A reunião da Assembleia Geral obedecerá a convocação feita pelo seu Presidente para cumprir agenda previamente elaborada pelo Conselho.

Artigo 18 - A assembleia Geral será constituída somente de mensageiros membros de Igrejas filiadas à Convenção, civilmente capazes, na forma da lei e por ela credenciados.

§ 1º - O mensageiro somente poderá ser credenciado pela Igreja da qual é membro, e sua credencial será válida somente para a Assembleia Geral a que foi credenciado.

§ 2º - A inscrição será feita individualmente pelo próprio mensageiro solicitante, mediante a apresentação de sua ficha de inscrição, cujo modelo será fornecido pelo Conselho, e deverá ser preenchida e assinada pelo pastor da Igreja ou seu substituto legal.

§ 3º - Cada igreja filiada poderá credenciar mensageiros na quantidade de até cinco por ser igreja, mais um por grupo de cinquenta membros ou fração, limitado esse credenciamento ao número máximo de trinta mensageiros.

§ 4º - Os demais membros das Igrejas filiadas, que não foram credenciados, poderão ter acesso aos trabalhos da Assembleia, sem direito à voz e ao voto.

§ 5º - Os empregados, prestadores de serviços, arrendatários, missionários, pessoas que exerçam função executiva ou remunerada na Convenção ou em suas Organizações não poderão ser credenciados como mensageiros das Igrejas na Assembleia Geral e assim também não poderão ser indicados para a Diretoria ou membro do Conselho.

§ 6º - Ao ser inscrito o mensageiro receberá um cartão de identificação que o habilitará ao uso da palavra, exercício do voto e identificação no plenário, quando solicitado.

§ 7º - Os mensageiros devidamente credenciados, inscritos e presentes no ato de indicação, poderão ser eleitos para qualquer cargo da Diretoria e para membros do Conselho, desde que civilmente capazes, observados ainda os impedimentos aqui previstos.

§ 8º - Caberá ao Diretor Geral da Convenção tomar as providências necessárias referentes às inscrições dos mensageiros, instalação da Assembleia, local, pessoal, material e taxa de inscrição, sendo esta última aprovada pelo Conselho.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único - A Assembleia extraordinária reunir-se-á somente para tratar de assuntos específicos cuja pauta conste na convocação.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Convenção, ou por seu substituto legal, mediante publicação em órgãos oficiais de comunicação da Convenção e por meios eletrônicos, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a ser definida pela Diretoria, a Assembleia Extraordinária, poderá ser convocada com o prazo mínimo de dez dias de antecedência, mediante publicação em órgãos oficiais de comunicação da Convenção e por meios eletrônicos.

Artigo 21 - A Diretoria da Convenção poderá acolher requerimento formal que lhe seja dirigido por um mínimo de um quinto das igrejas filiadas, ou metade mais um dos membros do Conselho, solicitando a convocação extraordinária da Assembleia Geral para apreciar assuntos expostos no requerimento.

Artigo 22 - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a representação mínima de cem mensageiros das igrejas, em primeira convocação, e oitenta em segunda convocação, quinze minutos após, e com sessenta mensageiros, em terceira convocação, após quinze minutos.

§ 1º - A partir da segunda sessão da Assembleia Geral, o quórum para instalação e funcionamento será de sessenta mensageiros e as decisões serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos votantes, exceto nas situações especiais previstas no Estatuto e nesse Regimento Operacional.

§ 2º - Em caso de destituição da Diretoria, será exigido o voto concorde de dois terços dos mensageiros inscritos na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Nos casos de reforma do Estatuto, será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos mensageiros inscritos na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Para deliberar sobre dissolução da Convenção, com a Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, somente poderá ser instalada com a representação de dois terços das Igrejas filiadas, sendo válidos, para tanto, a votação com oitenta por cento dos representantes por elas credenciados.

§ 5º - Para deliberar sobre alienação de imóveis da Convenção ou de suas Organizações, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada e funcionar com o mínimo de cem mensageiros, e suas decisões somente serão válidas com a votação favorável da maioria absoluta dos inscritos.

Artigo 23 - As sessões das Assembleias serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 24 - Na primeira sessão de cada Assembleia, será submetido à aprovação do plenário o programa elaborado pelo Conselho, sendo ao fim de cada sessão aprovada a ordem do dia para a sessão seguinte.

Parágrafo Único - Às entidades não pertencentes à Convenção, a critério do Diretor Geral, poderá conceder até três minutos para informações, com locação pela Comissão de Programa.

Artigo 25 - As sessões serão precedidas de uma parte devocional, sob a direção do Presidente ou pessoa por ele indicada.

§ 1º - Quando se tratar de sessão de caráter inspirativo, a parte devocional deverá ser inserida no programa do culto.

§ 2º - Após a devocional, haverá um tempo destinado ao expediente, que constará de leitura e aprovação de atas, apresentação de correspondências e anúncios em geral.

§ 3º - Na aprovação de atas, as correções de nomes ou outros dados de natureza técnica serão encaminhadas por escrito à mesa.

§ 4º - A ata da última sessão de cada Assembleia ou outras impossibilitadas de serem lidas, serão encaminhadas ao Conselho para sua aprovação.

Artigo 26 - Nos debates dos assuntos serão observados os critérios previstos no Manual de Regras Parlamentares da CBB, no que couber, e nenhuma proposta poderá contrariar o previsto no Estatuto e Regimento Operacional.

Artigo 27 - Nenhuma proposta que envolva gastos poderá ser apresentada sem a indicação da fonte de custeio.

Artigo 28 - Em cada assunto em discussão, o mensageiro terá até três minutos para ter a sua fala, podendo o plenário diminuir esse tempo se houver escassez de tempo.

Artigo 29 - Matérias oriundas de grupo de trabalho ou comissões não poderão ser adiadas ou devolvidas à sua fonte de origem, sem que a Assembleia tome conhecimento do seu conteúdo.

Artigo 30 - A Assembleia Geral somente poderá ser realizada dentro dos limites territoriais do Município do Rio de Janeiro.

Artigo 31 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - fixar, no nível soberano, a orientação geral dos trabalhos da Convenção, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes gerais, através da apreciação de parecer do Conselho;

II - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e anuais através de parecer do Conselho;

III - eleger a Diretoria da Convenção, os membros do Conselho Geral de Administração e Missões e do Conselho Fiscal;

IV - decidir sobre o relatório anual do trabalho e das atividades da Convenção e sobre o relatório das suas contas, incluindo as do Diretor Geral e de todas as suas Organizações, através de apreciação com parecer do Conselho e do Conselho Fiscal, respectivamente;

V - apreciar o relatório das atividades e decisões do Conselho, deliberando soberanamente sobre o mesmo;

VI - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da Convenção e de cada uma de suas Organizações, bem como a aposição de gravames sobre os mesmos, nos termos previstos no Estatuto;

VII - deliberar sobre filiação e desligamento de Igrejas;

VIII - reformar o Estatuto e o Regimento Operacional, e os documentos básicos da Convenção, conforme previsto no Estatuto;

IX - decidir sobre a mudança do nome da Convenção;

X - definir o local, a data e o orador da Assembleia Geral, na forma do Estatuto e deste Regimento Operacional.

Artigo 32 - Os relatórios do Conselho e do Conselho Fiscal serão apresentados diretamente à Assembleia Geral, assim como os pareceres de comissões e grupos de trabalho por ela criados e,

uma vez apresentados, serão considerados propostas apoiadas e entrarão imediatamente em discussão, nas formas previstas neste Estatuto, no Regimento Operacional e no Manual de Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, no que couber.

§ 1º - O relatório do Diretor Geral será apresentado ao Conselho, que o encaminhará à Assembleia Geral para deliberação.

§ 2º - Os relatórios das Organizações serão apresentados no Comitê Executivo, que os encaminhará, pelo Diretor Geral, ao Conselho e, com o encaminhamento deste, serão apreciados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os relatórios nos aspectos técnicos das contas e do balanço financeiro e patrimonial das organizações, serão encaminhados ao Conselho Fiscal, que apresentará o seu parecer à Assembleia Geral para deliberação.

§ 4º - Ao Conselho Geral de Administração e Missões serão concedidos até noventa minutos para apresentação do seu relatório ao plenário da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal quarenta e cinco minutos, e mais até sessenta minutos para deliberações sobre cada um deles.

§ 5º - Os relatórios do Ministério Educacional Batista Carioca e do Ministério Social Batista Carioca serão apresentados perante o plenário da Assembleia Geral, sendo concedidos até trinta minutos para apresentação de cada Ministério e até quarenta e cinco minutos para deliberação sobre cada um deles.

§ 6º - A ordem e a forma de apresentação dos relatórios serão previamente estabelecidas pelo Conselho, podendo ser modificados por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 33 - Na primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária serão nomeadas pelo Presidente a Comissão de Programa, a Assessoria Parlamentar e Jurídica, a Comissão de Parecer Sobre as Atas, a Comissão Supervisora do Processo Eleitoral, a Comissão de Renovação dos Conselhos, a Comissão de Tempo, Local e Orador, a Comissão de Assuntos Especiais e a Comissão Escrutinadora.

I - A Comissão de Programa terá as seguintes funções:

- a)** acompanhar a execução do programa da Assembleia Geral, sugerindo as alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos;
- b)** incluir no programa os representantes de outras organizações, batistas ou não, a fim de prestarem informações sobre suas atividades à Assembleia Geral;
- c)** sugerir necessárias prorrogações das sessões para atender à agenda de assuntos programada.

II - A Assessoria Parlamentar e Jurídica tem por finalidade assessorar a Mesa e o Plenário sobre procedimentos parlamentares e aspectos jurídicos diversos, quando solicitada a fazê-lo, elaborando pareceres e expressando-se verbalmente para o plenário, tendo entre seus componentes no mínimo três advogados com carteira válida.

III - A Comissão de Parecer Sobre as Atas terá a atribuição de ler as atas e encaminhar ao plenário parecer recomendando a aprovação com as correções e emendas observadas.

IV - À Comissão Supervisora do Processo Eleitoral cabe acompanhar e fiscalizar o andamento da eleição da Diretoria, à luz do Estatuto, do Regimento Operacional e dos documentos básicos da Convenção que sejam pertinentes.

V - A Comissão de Renovação dos Conselhos fará a indicação de nomes para a composição do Conselho Geral de Administração e Missões e do Conselho Fiscal, conforme prescrito no Estatuto e neste Regimento Operacional.

VI - A Comissão de Tempo, Local e Orador fará a indicação de data, local, orador e orador substituto da próxima assembleia.

VII - A Comissão de Assuntos Especiais analisará assuntos que lhe forem encaminhados, com o endosso de pelo menos cinco mensageiros inscritos na Assembleia, e que não constem no programa aprovado, apresentando o seu parecer perante o plenário.

VIII - A Comissão Escrutinadora tem por finalidade contar os votos dos mensageiros, quando da eleição da Diretoria e das demais votações em plenário, comunicando os resultados finais à Mesa, para sua proclamação.

§ 1º - As comissões e assessorias eleitas pela Assembleia Geral serão compostas de cinco membros, com exceção da Comissão Escrutinadora, que será constituída por quinze membros.

§ 2º - O quórum para funcionamento de qualquer comissão é o da maioria absoluta dos seus membros e, não havendo quórum o Relator da comissão poderá solicitar ao Presidente da Convenção que a recomponha.

§ 3º - A Assembleia Geral, a seu critério, poderá criar outras assessorias, comissões e grupos de trabalho que julgue necessários para o seu bom funcionamento e, também, para a consecução dos objetivos da Convenção.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria, sua eleição e competência

Artigo 34 - Institucionalmente, a Convenção é dirigida por sua Diretoria, eleita pela Assembleia Geral para mandato de dois anos e composta de Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários.

§ 1º - Na apuração do resultado da eleição da Diretoria o Presidente proclamará os eleitos, e na sequência os suplentes que serão os dois seguintes mais votados para a vice-presidência e para a secretaria.

§ 2º - Em caso de vacância em algum cargo da Diretoria, por exoneração ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelos substitutos legais, conforme a ordem de eleição.

§ 3º - Caso não haja substituto legal empossado para assumir o cargo vago, os suplentes serão convocados, pela ordem de classificação na votação, e empossados em reunião do Conselho.

Artigo 35 - O processo de eleição da Diretoria aqui disciplinado, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O mensageiro só poderá ser eleito membro da Diretoria Institucional para dois mandatos consecutivos, independentemente dos cargos ocupados, e quando isso ocorrer, será observado o interstício de dois anos para que seja novamente eleito.

§ 2º - Os empregados, prestadores de serviços, arrendatários, missionários ou pessoas que exerçam função remunerada na Convenção ou em suas Organizações não poderão, em qualquer nível, fazer parte da Diretoria, e nos níveis da Direção Geral e de Coordenação Executiva, esta restrição alcança também seus parentes, até o segundo grau.

§ 3º - Os empregados ou prestadores de serviços remunerados diretamente pela Convenção ou por qualquer das suas organizações, em qualquer nível, só poderão ser eleitos para a Diretoria no prazo de um ano após ter deixado sua função ou encerrada sua prestação de serviço.

§ 4º - Somente poderão ser eleitos membros da Diretoria os mensageiros oriundos de igrejas que participem regularmente do sustento financeiro da Convenção.

§ 5º - A regularidade aqui prevista se define por, no mínimo, seis contribuições anuais no Plano Cooperativo ou então doze contribuições anuais no Plano de Sustento Missionário, e participação na Assembleia Geral Ordinária anterior, exceção feita por ausência justificada.

§ 6º - Somente os mensageiros devidamente inscritos e presentes no ato da votação poderão votar e ser votados.

§ 7º - A eleição será feita por escrutínio secreto.

§ 8º - A eleição do presidente será por maioria absoluta, e a dos demais por maioria simples.

§ 9º - Em caso de reeleição, não será permitida votação em bloco, devendo-se observar a eleição cargo a cargo.

§ 10 - Na eleição para a presidência, sempre observados os critérios acima citados, será obedecido o seguinte procedimento:

I - declarado aberto o processo de eleição, haverá um período de até cinco minutos para a indicação de nomes para a Presidência;

II - encerrado o tempo para a apresentação de nomes para a Presidência, os mensageiros votarão, preenchendo a cédula própria para o 1º turno, recebida no ato da inscrição;

III - recolhidas as cédulas e feita a apuração dos votos pela Comissão Escrutinadora, o resultado será encaminhado imediatamente à Mesa Diretora que o anunciará ao plenário;

IV - na hipótese de nenhum candidato ter alcançado maioria absoluta dos votos, haverá novo escrutínio, concorrendo agora apenas os dois mais votados;

V - uma vez anunciados os nomes dos dois candidatos mais votados, o Presidente solicitará aos mensageiros que preencham a ficha própria para Presidente, em segundo turno;

VI - recolhidas as cédulas e feita a apuração dos votos pela Comissão Escrutinadora, o resultado será encaminhado imediatamente à Mesa Diretora que anunciará ao plenário o resultado da votação e o nome do mensageiro eleito como novo Presidente;

VII - depois de proclamado eleito o Presidente, no tempo próprio e conforme o programa da Assembleia Geral, o Presidente declarará aberto um novo período de indicação de nomes, dedicando até cinco minutos para a indicação de nomes para vice-presidentes, e mais até cinco

minutos para a indicação para secretários e, se houver a indicação simultânea de um ou mais nomes para os dois diferentes tipos de cargos, a pessoa indicada fará a opção sobre a qual cargo concorrerá;

VIII - encerrado este período de indicação, os mensageiros votarão preenchendo a cédula própria com três nomes de sua escolha para ocuparem as vice-presidências e três nomes para ocuparem as secretarias da Convenção;

IX - recolhidas as cédulas de votação para as três vice-presidências e para as três secretarias e feita a apuração dos votos pela Comissão Escrutinadora, o resultado será encaminhado imediatamente à Mesa Diretora que o anunciará ao plenário, declarando eleitos, pela ordem, os três candidatos mais votados para as três vice-presidências e os três candidatos mais votados para as três secretarias;

X - após a proclamação dos eleitos, o presidente proclamará como suplentes os dois seguintes mais votados para a vice-presidência e para a secretaria, pela ordem de classificação na votação;

XI - caso não ocorra tempo para proclamação dos resultados na mesma sessão da eleição, será proclamado na sessão seguinte;

XII - em qualquer caso de empate, o critério idade será considerado e será declarado eleito o candidato mais idoso;

XIII - as apurações serão realizadas em recinto fechado e fora do plenário, sempre com o acompanhamento da Comissão Supervisora do Processo Eleitoral;

XIV - os trabalhos da Assembleia Geral prosseguirão normalmente durante as apurações de votos;

XV - os relatórios da Comissão Escrutinadora apresentados à Mesa Diretora incluirão os resultados completos referentes a cada função e a cada nome de quem a elas concorreu, na ordem decrescente do número de votos;

XVI - componentes da Comissão Escrutinadora e da Comissão Supervisora do Processo Eleitoral, caso indicados para algum cargo no processo eletivo da Diretoria da Convenção, se resolver aceitar a indicação, será imediatamente substituído por outro nome indicado pela Mesa Diretora e aprovado pela Assembleia Geral;

XVII - após a proclamação do resultado, a secretaria fará constar da ata os nomes dos votados até o quinto lugar para os cargos de vice-presidentes e secretaria;

XVIII - a Diretoria será empossada na última sessão da Assembleia Geral Anual em que foi eleita, assumindo imediatamente a direção da Assembleia Geral e do Conselho da Convenção;

XIX - se por motivo de força maior ou de agendamento a Assembleia Geral Anual for antecipada, postergada ou mesmo deixar de ser realizada dentro do ano de trabalho convencional, o mandato da Diretoria será automaticamente antecipado ou prorrogado, conforme a data de sua realização, respeitados os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Operacional.

Artigo 36 - Compete à Diretoria, que será também a Diretoria do Conselho, além da competência definida para cada um dos seus membros:

I - zelar pela integridade espiritual, social, institucional e ética da Comunhão das Igrejas e do trabalho cooperativo que realiza através da Convenção;

II - dirigir as reuniões plenárias da Assembleia Geral e do Conselho;

III - acompanhar permanentemente o desempenho e os resultados do trabalho do Diretor Geral e dos Coordenadores Executivos das Organizações, sendo por este acompanhamento responsável diante do Conselho e da Assembleia Geral;

IV - elaborar, com o Diretor Geral, o programa de cada Assembleia Geral, para decisão final do Conselho, e dirigir a sua realização;

V - exercer as demais funções que lhe são inerentes, estabelecidas neste Estatuto e suas normas e regras complementares;

VI - diligenciar para que o Conselho cumpra integralmente suas finalidades;

VII - zelar pela realização dos fins que justificam a existência da Convenção e pelo cumprimento das diretrizes fundamentais, as normas gerais e as decisões baixadas pela Assembleia Geral e do Conselho.

Artigo 37 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, sendo para isso convocada por seu Presidente.

§ 1º - Cada membro da Diretoria deverá declarar no termo de posse ter disponibilidade de comparecimento às reuniões da Diretoria e do Conselho, sob as penas previstas neste Regimento Operacional.

§ 2º - O membro da Diretoria perderá seu mandato mediante quatro ausências nas suas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria e/ou do Conselho por um período de doze meses.

§ 3º - Perderá o mandato ainda o membro da Diretoria que:

I - renunciar;

II - deixar de ser membros de uma igreja filiada à Convenção.

§ 4º - Serão acolhidas pelo Conselho até duas ausências justificadas no período de doze meses.

§ 5º - Em caso de vacância na Presidência, na 1ª Vice-Presidência ou na 2ª na Vice-Presidência os substitutos legais assumirão, conforme a ordem da eleição.

§ 6º - Em caso de vacância na 3ª Vice-Presidência, serão convocados e empossados, pela ordem de classificação, os candidatos mais votados para a Vice-Presidência pela Assembleia Geral, quando da eleição da Diretoria.

§ 7º - Da mesma forma, em caso de vacância na 1ª Secretaria ou na 2ª Secretaria os substitutos legais assumirão, conforme a ordem da eleição.

§ 8º - Em caso de vacância na 3ª secretaria, serão convocados e empossados, pela ordem de classificação, os candidatos mais votados para a Secretaria pela Assembleia Geral, quando da eleição da Diretoria.

§ 9º - O Diretor Geral participará das reuniões da Diretoria, sem poder de voto, exceto para tratar de assuntos exclusivos da Diretoria ou de fatos que justifiquem sua ausência, a critério do Presidente.

Artigo 38 - Compete ao Presidente:

I - zelar, junto com toda a Diretoria, pela integridade espiritual, social, institucional e ética da Convenção e do trabalho cooperativo que realiza a serviço da Rede de Igrejas;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Operacional, bem como os demais documentos básicos da Convenção;

III - convocar a Assembleia Geral e declará-la instalada nos termos da sua convocação nos termos do Estatuto e deste Regimento Operacional;

IV - abrir, presidir e encerrar as sessões da Assembleia Geral, fazendo cumprir o Manual de Regras Parlamentares da CBB, bem como as reuniões plenárias do Conselho e as reuniões da própria Diretoria;

V - suspender qualquer sessão que presida, em caso de perturbação da ordem;

VI - resolver as questões de ordem ou as arguições relativas ao cumprimento do Estatuto, deste Regimento Operacional e dos documentos básicos da Convenção;

VII - submeter à discussão e votação as propostas feitas;

VIII - assinar as atas com o Secretário;

IX - autorizar, através do Diretor Geral, a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda no recinto da Assembleia;

X - nomear, na primeira sessão da Assembleia Ordinária, por indicação da Diretoria, as comissões conforme constantes no Artigo 33 deste Regimento Operacional;

XI - substituir, em plenário, qualquer membro de comissão impossibilitado de nela continuar;

XII - representar a Convenção, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo estabelecer procuração legal para que o Diretor Geral ou outro membro da Diretoria o faça em seu lugar;

XIII - fazer pronunciamentos públicos de interesse local ou nacional em defesa da ética, da justiça e pelo estabelecimento dos valores cristãos batistas na sociedade;

XIV - exercer a prerrogativa de participação nas reuniões do colegiado e/ou da Diretoria das Organizações da Convenção, com direito a voz e voto;

XV - nomear, por indicação da Diretoria, e dar posse a interventores nas Organizações da Convenção, na forma do Estatuto, deste Regimento Operacional e dos documentos básicos da Convenção;

XVI - nomear outras comissões, por deliberação da Assembleia Geral e do Conselho;

XVII - assinar com o Diretor Geral e o 1º Secretário da Convenção os negócios jurídicos relativos a bens imóveis da Convenção;

XVIII - representar a Rede de Igrejas e a Convenção nas relações institucionais com a Convenção Batista Brasileira;

XIX - exercer as demais funções inerentes ao cargo que sejam previstas no Estatuto, neste Regimento Operacional e nos documentos básicos da Convenção;

Artigo 39 - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e quando solicitados, observada a ordem de eleição.

Artigo 40 - Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e do Conselho, nelas registrando as decisões tomadas, assinando-as juntamente com o Presidente, e encaminhando-as à Direção Geral para arquivamento e para o devido registro, quando obrigatório;

II - praticar os demais atos inerentes ao cargo, descritos no Estatuto, neste Regimento Operacional e nos documentos básicos da Convenção;

III - assinar, juntamente com o Presidente e o Diretor Geral os negócios jurídicos relativos a bens imóveis;

IV - encaminhar ao Diretor Geral, logo após o encerramento de cada sessão ou reunião plenária, as atas, relatórios, pareceres e outros documentos aprovados e/ou que tramitaram nas sessões da Assembleia Geral ou do Conselho;

V - as atas das sessões da Assembleia que não forem aprovadas em plenário serão encaminhadas pelo 1º Secretário ao Conselho para que as aprecie e aprove, na íntegra ou com as ressalvas que julgue necessárias.

Artigo 41 - Compete aos 2º e 3º Secretários, pela ordem de eleição:

I - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e quando solicitado;

II - ler a matéria do expediente em cada sessão;

III - executar outras tarefas afins, quando solicitado pelo Presidente.

§ 1º - Por necessidade ou ausência na Secretaria, o Presidente poderá nomear um Secretário *ad hoc*.

§ 2º - Em caso de ausência do Presidente e seus Vice-Presidentes, durante a realização da Assembleia Geral ou Reunião Plenária do Conselho, na Mesa Diretora, os Secretários, pela ordem de eleição e em caráter especial, poderão conduzir os trabalhos.

Artigo 42 - A Assembleia Geral poderá eleger Presidentes Eméritos da Convenção, em caráter vitalício, observados os seguintes critérios:

I - ter sido presidente ou haver prestado relevantes serviços à Convenção;

II - ter idade igual ou superior a 70 anos;

III - ser apresentado mediante parecer do Conselho.

CAPÍTULO V

Do Conselho Geral de Administração e Missões, sua natureza, constituição e funcionamento

Artigo 43 - O Conselho Geral de Administração e Missões, aqui chamado Conselho, é, depois da Assembleia Geral, o órgão representativo da Rede de Igrejas, assim, o órgão superior de deliberação, orientação e direção da Convenção, hierarquicamente abaixo apenas da própria Assembleia Geral, à qual se reporta.

Artigo 44 - No interregno das reuniões da Assembleia Geral o Conselho é o órgão responsável pelas deliberações da Convenção, pela supervisão institucional e pelo controle do programa de trabalho cooperativo da Rede de Igrejas, suas Organizações, bem como pelas funções institucionais inerentes à sua natureza e definidas no Estatuto e neste Regimento Operacional.

§ 1º - Qualquer membro de igreja batista filiada à Convenção, desde que portador de carta de recomendação de sua igreja, assinada por seu pastor ou substituto legal, poderá assistir às reuniões do Conselho, tendo direito à palavra, à critério da Mesa Diretora, no que se submeterá à ordem parlamentar vigente, mas sem direito a fazer diretamente uma proposta, a votar ou a ser votado.

§ 2º - É vedada essa possibilidade, contemplada no parágrafo anterior, aos empregados, prestadores de serviços, arrendatários, missionários e pessoas que exerçam função remunerada na Convenção ou em suas Organizações.

§ 3º - Os empregados, prestadores de serviços, arrendatários, missionários e pessoas que exerçam função remunerada na Convenção ou em suas Organizações, exceções feitas ao Diretor Geral e aos Coordenadores das Organizações e seus Departamentos, somente poderão participar das reuniões do Conselho e nela terem assento e voz, quando forem autorizados pela Mesa Diretora,

como assessores que são, para apresentação de relatórios e esclarecimentos ao plenário dos assuntos relacionados às funções por eles exercidas.

Artigo 45 - O Conselho tem a seguinte composição:

I - sete membros da Diretoria;

II - quinze membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante apreciação de indicações feitas pela Comissão de Renovação dos Conselhos;

III - com direito a voz, têm assento no Conselho os Presidentes e Coordenadores das Organizações da Convenção.

§ 1º - A Assembleia Geral elegerá cinco suplentes, mediante apreciação de indicações feitas pela Comissão de Renovação dos Conselhos, respeitados os mesmos critérios para os membros efetivos, os quais terão mandato de um ano e serão convocados, sempre pela ordem de eleição, quando da ausência de um membro titular do Conselho, comunicada com a antecedência mínima de cinco dias; quando da licença periódica e devidamente justificada ou quando da perda de mandato de membros titulares eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O membro do Conselho que for eleito para uma função na Diretoria terá seu mandato exercido por suplente do Conselho, enquanto estiver no exercício dessa função.

§ 3º - Os empregados ou prestadores de serviços remunerados diretamente pela Convenção ou por qualquer das suas Organizações, em qualquer nível, só poderão ser eleitos para o Conselho no prazo de um ano após ter deixado sua função ou encerrada sua prestação de serviço.

§ 4º - Os empregados, prestadores de serviços, arrendatários, missionários e pessoas que exerçam função executiva ou remunerada na Convenção ou em suas Organizações, em qualquer nível, só poderão ser eleitos para o Conselho no prazo de um ano após ter deixado sua função ou encerrada sua prestação de serviço.

§ 5º - Os membros eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem um mandato de três anos no Conselho, serão renovados anualmente pelo terço.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho, conforme o período de eleição (três anos, dois anos e um ano), iniciará e terminará por ocasião da renovação e posse dos novos membros, na última sessão da Assembleia Geral Anual.

§ 7º - Vencido o mandato trienal, o mensageiro somente poderá ser eleito de novo para o Conselho após um interstício de dois anos.

§ 8º - É vedado a qualquer membro do Conselho, não importando a forma como tenha sido eleito para o mesmo, exercer um mandato superior a três anos, excetuado o caso em que este tempo seja ultrapassado pelo fato de ter-se tornado membro da Diretoria, Presidente ou Coordenador Executivo de Organização.

§ 9º - Os suplentes cujos mandatos sejam vencidos não poderão ser reeleitos na qualidade de suplentes, mas poderão ser conduzidos ao Conselho pela Assembleia Geral, como membros efetivos, com tempo de mandatos por ela definidos, não podendo ultrapassar o tempo previsto no parágrafo 7º.

§ 10 - Se por motivo de força maior ou de agendamento a Assembleia Geral Ordinária for antecipada, postergada ou mesmo deixar de ser realizada dentro do ano de trabalho convencional, os mandatos dos membros do Conselho serão automaticamente antecipados ou prorrogados, conforme a data de sua realização, respeitados os dispositivos do Estatuto e deste Regimento Operacional.

Artigo 46 - Os critérios para indicação dos quinze membros do Conselho a serem eleitos pela Assembleia Geral Anual, mediante indicação da Comissão de Renovação dos Conselhos são os seguintes:

I - ser membro de uma Igreja Batista há mais de cinco anos;

II - ter formação em uma das seguintes áreas profissionais e técnicas e que envolvam experiências em ministérios eclesiais, gestão administrativa, educação, jurídica, ação social e outras capacitações afins;

III - ter tempo disponível para participar das reuniões durante os dias úteis.

§ 1º - Visando auxiliar a Comissão de Renovação dos Conselhos a Convenção manterá um banco de dados, promovido através das suas mídias, com cadastro de membros que sejam engajados na liderança da Igreja local, comprometidos com a denominação e que tenham disponibilidade para participarem das reuniões e atividades da Convenção.

§ 2º - A Comissão de Renovação dos Conselhos, de posse dos dados e da aptidão dos candidatos, indicará os nomes para serem eleitos pelo plenário, mediante homologação do seu relatório; sendo vedado ao plenário indicar ou substituir nomes no ato da apresentação do relatório, e caso seja necessária substituição de nomes, deve o relatório voltar à Comissão para posterior apresentação.

Artigo 47 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente, ou por seu substituto legal, seguindo a ordem hierárquica funcional dos demais membros da Diretoria, através de comunicação direta a seus membros por meios eletrônicos, com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente somente para tratar de assuntos específicos explicitamente citados em sua convocação.

§ 2º - A Diretoria acolherá requerimento formal que lhe seja dirigido por um mínimo de um quinto dos membros do Conselho, solicitando a convocação extraordinária para sua reunião, visando apreciar os assuntos expostos no requerimento.

Artigo 48 - Nas reuniões do Conselho serão apreciados os assuntos concernentes às três áreas de ação, em relatório oferecido pelo Diretor Geral:

- a) Evangelização e missões;
- b) Apoio amplo às igrejas, capacitação de liderança e promoção da comunhão e cooperação, não apenas financeira, entre as igrejas;
- c) Ação social como marca notória da presença batista.

§ 1º - Os relatórios das Organizações, Assessorias, Departamentos e Rede de Igrejas ficarão restritas a seus próprios fóruns, em reunião com o Diretor Geral que reportará ao Conselho Geral para apreciação e decisões.

§ 2º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os representantes dos Comitês e Departamentos, poderão ser convidados a participar da reunião, com direito a voz, para prestar esclarecimentos, quando necessário.

§ 3º - A pauta da reunião do Conselho será elaborada pelo Diretor Geral, ouvido o presidente da Convenção.

Artigo 49 - Perderão o mandato de membros do Conselho, os eleitos nesta qualidade pela Assembleia Geral que:

- I - renunciarem;
- II - deixarem de ser membros de uma igreja filiada à Convenção;
- III - faltarem a duas reuniões seguidas do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa no período de um ano.

Parágrafo Único - Serão acolhidas pelo Conselho até duas ausências justificadas.

Artigo 50 - As reuniões do Conselho somente poderão ser instaladas com a representação mínima de metade dos seus membros em primeira convocação, e com um terço em segunda convocação, vinte minutos após.

§ 1º - O quórum para deliberações nas reuniões é de no mínimo um terço dos membros do Conselho.

§ 2º - As decisões serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos votantes, exceto nas situações especiais previstas no Estatuto.

§ 3º - O quórum para funcionamento dos comitês, comissões e grupos de trabalho é o da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 51 - Para desempenhar suas atribuições, o Conselho terá uma Assessoria de Finanças e uma Assessoria Parlamentar e Jurídica, compostas de cinco membros cada, e poderá dispor de outras comissões, assessorias e consultorias especiais, a seu critério, cujas atribuições estarão definidas neste Regimento Operacional.

Parágrafo Único - O Conselho, na composição de assessorias, comissões, consultorias especiais e grupos de trabalho poderá valer-se de recursos humanos, de notório saber, de fora do seu quadro de membros, especialmente por necessidade de natureza técnica.

Artigo 52 - As Assessorias terão as seguintes funções:

I - Assessoria de Finanças:

- a) elaboração do projeto orçamentário da Convenção e do Conselho e zelar pelo seu cumprimento no exercício convencional;
- b) dar parecer sobre o relatório financeiro do Conselho, suas Organizações, seus comitês e departamentos, indicando sua aprovação ou reprovação e medidas corretivas, quando necessárias;
- c) acompanhar e opinar quando necessário, sobre remuneração do Diretor Geral, oferecendo subsídios ao Conselho para aprovação;
- d) emitir parecer sobre assuntos de natureza econômica, financeira, contábil relacionados com o Conselho e a Convenção;
- e) encaminhar ao Conselho propostas de ajustes orçamentários em contingências emergenciais, encomendando medidas a serem adotadas.
- f) encaminhar parecer sobre contratos que envolvam as organizações da Convenção e seus departamentos.

II - Assessoria Parlamentar e Jurídica:

- a) prestar apoio ao Presidente do Conselho e sua assembleia, dando parecer quando solicitado;
- b) assessorar o Diretor Geral para oferecer respaldo jurídico em todas as decisões que envolvam interesses da Convenção;
- c) encaminhar parecer sobre contratos que envolvam as organizações da Convenção e seus departamentos.

Artigo 53 - Em sua primeira reunião anual o Conselho elegerá, dentre os seus membros, mediante indicação da Diretoria, o Comitê de Ação Social e o Comitê de Educação Geral, e seus relatores, com cinco membros cada um, com as seguintes atribuições:

I - Comitê de Ação Social:

- a) coordenar os projetos da Convenção na área da ação social;
- b) reunir-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário;
- c) estabelecer metas para o envolvimento das Igrejas em projetos sociais;
- d) executar as ações propostas pela Convenção através da Assembleia Geral;
- e) zelar pelas entidades mantenedoras da Convenção na área social, conforme seus documentos constitutivos;
- f) ser um Comitê consultivo para ajuda na administração das entidades afins;
- g) prestar relatórios ao Conselho das atividades realizadas;

II - Comitê de Educação Geral:

- a) coordenar os projetos da Convenção na área educacional;
- b) reunir-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário;
- c) estabelecer metas para o envolvimento das Igrejas em projetos educacionais;
- d) executar as ações propostas pela Convenção através da Assembleia Geral;
- e) zelar pelas entidades mantenedoras da Convenção na área educacional, conforme seus documentos constitutivos;
- f) ser um Comitê consultivo para ajuda na administração das entidades afins;
- g) prestar relatórios ao Conselho das atividades realizadas.

CAPÍTULO VI

Do Diretor Geral e do Comitê Executivo

Artigo 54 - Para consecução dos fins da Convenção, a função Executiva será exercida por um Diretor Geral, que trabalhará em sintonia com o Comitê Executivo e a Diretoria, cujas funções estão definidas neste Regimento Operacional.

Artigo 55 - O Diretor Geral será contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou por outra forma mais pertinente, de acordo com decisões do Conselho, podendo ser demitido a qualquer tempo, após avaliação criteriosa do seu desempenho, feita anualmente pela Diretoria que dará parecer fundamentado e por escrito ao Conselho sobre esta matéria para sua deliberação final.

§ 1º - O Diretor Geral, e os Coordenadores das Organizações deverão apresentar declaração de bens à Diretoria, ao assumirem e ao deixarem as funções para as quais foram contratados, bem como suas declarações de renda anuais do ano anterior à sua posse e a cada ano, enquanto exercendo essas funções, pelo menos.

§ 2º - Quando da substituição do Diretor Geral todos os seus auxiliares diretos deverão colocar formalmente seus cargos à disposição da Diretoria, até definição posterior do Conselho, fundamentada em recomendação do novo Diretor Geral.

§ 3º - O Diretor Geral exercerá suas atividades em regime de dedicação exclusiva e tempo integral, podendo, em casos especiais, assumir interinamente a direção de Organizações da Convenção e o pastorado interino de Igrejas, a critério da Diretoria.

§ 4º - É prerrogativa do Diretor Geral participar das reuniões dos colegiados das Organizações, Comitês e Departamentos, com direito ao uso da palavra.

Artigo 56 - Compete ao Diretor Geral da Convenção:

I - cuidar do planejamento, da coordenação e do controle administrativo da Convenção, seu programa integrado de trabalho e suas atividades;

II - representar a Convenção junto à Denominação e a outros segmentos religiosos e, quando autorizado pelo Presidente, também perante os poderes públicos e a sociedade em geral;

III - assessorar a Diretoria e o Conselho no desempenho de suas funções e realização dos seus fins, na forma do Estatuto, deste Regimento Operacional e dos documentos básicos da Convenção;

IV - executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho que lhe forem atribuídas;

V - coordenar a execução do programa da Convenção, integrando para isso a atuação dos Departamentos e das Organizações, em suas respectivas áreas, com o objetivo de realizar as metas e os objetivos estabelecidos;

VI - exercer a função de tesoureiro da Convenção;

VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, da Convenção junto com seu Coordenador Administrativo e/ou Financeiro, submetendo seu relatório à Assessoria de Finanças para posterior encaminhamento ao Conselho;

VIII - diligenciar para que todos os pagamentos feitos pela Convenção tenham suporte em documentação hábil e fidedigna;

IX - zelar para que a escrituração contábil da Convenção e de todas as suas Organizações estejam sempre em dia;

X - prestar relatórios periódicos de atividades da Direção Geral e dos Departamentos da Convenção, bem como apresentar os relatórios financeiros exigidos, à Diretoria e ao Conselho;

XI - assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, os títulos de responsabilidade financeira, em nome da Convenção, quando devidamente autorizados;

XII - admitir e demitir funcionários, de acordo com as necessidades do serviço;

XIII - apresentar à Diretoria, e ao Conselho, planos, estudos e sugestões que visem alcançar os objetivos da Convenção;

XIV - administrar os serviços internos da sede da Convenção, tendo sob sua responsabilidade, os bens patrimoniais e toda a sua documentação;

XV - coordenar o planejamento e a realização da Assembleia Geral, bem como a publicação do Livro da Convenção, com os diferentes relatórios e pareceres e a sua distribuição em cada Assembleia Anual, por meio impresso e/ou digital;

XVI - supervisionar todo o serviço de arrolamento de mensageiros em cada Assembleia Geral, administrar as verbas a ela destinadas, de tudo apresentando relatório à Diretoria e ao Conselho;

XVII - receber da Mesa a documentação referente a cada Assembleia da Convenção, a cada reunião da Diretoria e a cada reunião do Conselho, providenciando imediatamente sua guarda e seu arquivamento em coletâneas próprias;

XVIII - dirigir o Comitê Executivo, sendo responsável por seu funcionamento e pela realização dos seus fins;

XIX - cuidar dos registros estatísticos e históricos da Convenção;

XX - administrar a execução do orçamento da Convenção e sua política geral de arrecadação, captação e aplicação de recursos financeiros, distribuindo, com regularidade, as verbas previstas no orçamento e as ofertas designadas;

XXI - receber e encaminhar ao Conselho os relatórios das comissões e dos grupos de trabalho nomeados pela Assembleia Geral, para apreciação e/ou encaminhamento à mesma;

XXII - gerir fundos especiais nos termos dos seus respectivos regimentos operacionais;

XXIII - promover, através do Comitê Executivo, com os executivos dos Departamentos e das Organizações, o planejamento global e a realização harmônica e integrada do trabalho da

Convenção, observado o Estatuto, este Regimento Operacional e outros documentos básicos da Convenção;

XXIV - indicar à Diretoria, e por sua vez ao Conselho, os Coordenadores do Ministério Educacional Batista Carioca, do Ministério Social Batista Carioca, o Coordenador Geral das Redes Regionais Batistas Cariocas e os Coordenadores dos demais Departamentos da Convenção, e com ela elaborar pareceres específicos conjuntos para eleição ou destituição de qualquer um deles;

XXV - indicar em comum acordo com as lideranças das Redes Regionais Batistas Cariocas os seus Missionários Mobilizadores, para apresentação à Diretoria e posterior encaminhamento para homologação do Conselho no que diz respeito à eleição ou destituição dos mesmos;

XXVI - receber e encaminhar para homologação no Conselho, visando a eleição ou destituição, os Coordenadores Executivos eleitos ou destituídos pelas demais Organizações da Convenção: União Feminina Missionária Batista Carioca, Homens Batistas Cariocas, Juventude Batista Carioca, Adolescentes Batistas Cariocas, Ordem dos Pastores Batista do Brasil - Seção Carioca, Músicos Batistas Cariocas, Educadores Religiosos Cristãos Batistas Cariocas, Diáconos Batistas Cariocas;

XXVII - zelar pelos interesses da Convenção e seu patrimônio, respeitadas as prerrogativas e a competência específica das suas Organizações;

XXVIII - manter atualizado, em arquivo próprio, o rol das igrejas que cooperam com a Convenção, com as informações julgadas relevantes;

XXIX - gerenciar o processo de comunicação da Convenção com as igrejas, as Redes Regionais, a Convenção Batista Brasileira, demais organismos denominacionais e a sociedade em geral;

XXX - coordenar a elaboração do orçamento da Convenção, submetendo-o à Assessoria de Finanças para posterior apresentação ao Conselho;

XXXI - assegurar que os balanços das Organizações sejam acompanhados dos competentes pareceres de auditorias, quando necessários;

XXXII - cumprir o estabelecido no Artigo 82 deste Regimento Operacional;

XXXIII - executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho que não sejam da alçada de qualquer uma de suas Organizações;

XXXIV - desempenhar as demais atividades inerentes à sua função.

Artigo 57 - Sob a coordenação do Diretor Geral a Convenção terá um Comitê Executivo composto pelos Coordenadores das suas Organizações e dos seus Departamentos.

§ 1º - A Organização que não tiver seu Coordenador será representada no Comitê Executivo pelo Presidente ou representante devidamente nomeado.

§ 2º - Os representantes das Redes Regionais Batistas Cariocas não participam do Comitê Executivo, pois comporão um Departamento próprio, conforme este Regimento Operacional.

§ 3º - As Organizações e Departamentos da Convenção estarão sob a ação administrativa do Diretor Geral e seus Coordenadores a ele se reportarão, prestarão contas e apresentarão seu planejamento de trabalho, sem eximirem-se do compromisso com os colegiados das respectivas áreas a que estão vinculados.

Artigo 58 - O Comitê Executivo se reunirá mensalmente sob a convocação e coordenação do Diretor Geral, com a obrigatoriedade da presença de todos os seus integrantes para tratar de assuntos e temas que lhes são próprios e outros que lhe forem encaminhados, prestação de contas e apresentação de relatórios e também para planejamento, elaboração de programas e projetos, avaliações e propostas que deverão ser apresentadas ao Conselho pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

Das Organizações, dos Departamentos, controle, administração e ética

Artigo 59 - São Organizações da Convenção:

I - Ministério Educacional Batista Carioca - MEBC;

II - Ministério Social Batista Carioca - MSBC;

III - União Feminina Missionária Batista Carioca - UFMBC;

IV - Homens Batistas Cariocas - HBC;

V - Juventude Batista Carioca - JBC;

VI - Adolescentes Batistas Cariocas - ABC;

VII - Ordem dos Pastores Batista do Brasil - Seção Carioca - OPBB-Ca;

VIII - Músicos Batistas Cariocas - MBC;

- IX - Educadores Religiosos Cristãos Batistas Cariocas - ERCBC;
- X - Diáconos Batistas Cariocas - DBC;
- XI - Redes Regionais Batistas Cariocas - RRBC

Artigo 60 - São Departamentos do Conselho da Convenção:

- I - Departamento das Redes Regionais Batistas Cariocas;
- II - Departamento de Evangelismo e Missões;
- III - Departamento de Educação Cristã;
- IV - Departamento de Comunicação e Marketing.

Artigo 61 - Poderão ser criados, extintos, reestruturados ou agregados novos órgãos no âmbito da estrutura organizacional da Convenção, na qualidade de organizações ou departamentos, preferencialmente sem personalidade jurídica própria, e sempre através de encaminhamento do Diretor Geral, com parecer do Conselho e homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução de uma Organização pela Assembleia Geral, o Conselho ficará investido de poderes para, se necessário, nomear o seu liquidante, o qual passará a representá-la em juízo ou fora dele e exercerá o seu mandato sob a orientação do Conselho, de tudo prestando-lhe relatórios periódicos ou quando solicitado a fazê-lo.

Artigo 62 - A competência das Organizações e dos Departamentos não exclui, nem limita as ações do Conselho e/ou da Assembleia Geral que visem a realização dos objetivos da Convenção, a superação de desvios em relação aos fins para os quais ela foi criada, bem como o enfrentamento de problemas como gestão temerária e excessos de mandato cometidos por sua administração, em qualquer nível.

Artigo 63 - A Convenção, por seu Conselho e, em última instância por sua Assembleia Geral, tem legitimidade para exercer a supervisão permanente do Diretor Geral, das suas Organizações e dos seus Departamentos, tendo pleno direito ao acesso a todos os dados e informações relacionados com o desenvolvimento de suas atividades e com a situação econômico-financeira e fiscal de cada um deles.

§ 1º - As Organizações e Departamentos que não têm personalidade jurídica estão obrigados a enviar ao Diretor Geral, para os devidos encaminhamentos, os relatórios mensais detalhados e a prestação de contas das verbas disponibilizadas até trinta dias após o encerramento do mês.

§ 2º - As Organizações com personalidade jurídica estão obrigadas a enviar ao Diretor Geral, para os devidos encaminhamentos, os relatórios mensais detalhados e respectivos balancetes até o final do mês seguinte e, até setenta e cinco dias após o encerramento do ano fiscal, os balanços anuais, com suas notas explicativas, acompanhados dos respectivos pareceres de auditorias externas, se necessário.

§ 3º - A auditoria externa de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo, será indicada pelo Conselho, se necessário, sendo as respectivas despesas custeadas pela Organização auditada.

§ 4º - O Conselho poderá decidir pela realização de auditorias especiais na administração do Diretor Geral, ou nas Organizações, dando ciência do fato à Assembleia Geral da Convenção.

Artigo 64 - Os Coordenadores das Organizações e Departamentos da Convenção poderão atuar por meio da prestação de serviço voluntário, através de termo de adesão específico para este fim, ou serão contratados na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou ainda por outra forma mais pertinente, sempre conforme a Lei vigente à época, segundo os regimes de tempo e dedicação aprovados pelo Conselho, apreciando recomendações oriundas dos colegiados e/ou diretorias dessas Organizações, quando for o caso, nos termos deste Regimento Operacional.

Parágrafo Único - O Conselho definirá a remuneração dos Coordenadores das Organizações da Convenção, mediante encaminhamento do Diretor Geral e parecer das Assessorias de Finanças e Parlamentar e Jurídica.

Artigo 65 - As Organizações da Convenção que ainda tenham personalidade jurídica e escolham renunciar a essa condição, serão acolhidas institucional e legalmente na personalidade jurídica da Convenção.

§ 1º - As Organizações que se despersonalizarem juridicamente terão documento constitutivo próprio denominado Manual Operacional e outros documentos internos.

§ 2º - As Organizações mantêm autonomia para constituir seus colegiados e diretorias, bem como para cumprir as finalidades para as quais foram criadas.

§ 3º - A cada ano as diretorias das Organizações, incluindo das Redes Regionais Batistas Cariocas, serão apresentadas na última sessão da Assembleia Geral Anual.

§ 4º - A movimentação dos recursos financeiros das Organizações que não tenham personalidade jurídica será da responsabilidade de cada Organização, e o controle bancário ficará a cargo do Diretor Geral junto com o seu Coordenador Administrativo e/ou Financeiro, conforme o Artigo 43, Inciso VI do Estatuto.

§ 5º - As verbas destinadas a cada Organização, de acordo com os percentuais de distribuição do Plano Cooperativo, serão utilizadas para os fins dos seus projetos e ministérios específicos.

§ 6º - As despesas de utilização das instalações, serviços e contas de consumo da sede da Convenção poderão ser rateadas pelas Organizações, mediante definição do Diretor Geral, em comum acordo com as partes usuárias.

Artigo 66 - As Organizações da Convenção que operem em regime administrativo especial farão constar dos documentos que regulamentem seu funcionamento, dispositivos que estabeleçam:

I - que são regidas por princípios cristãos de orientação evangélica batista;

II - que seguem as diretrizes gerais e a orientação programática da Convenção, apresentam-lhe periodicamente, ou quando solicitadas, relatórios gerais, fiscais e tributários dos seus trabalhos, bem como o balanço anual de suas contas, destacando com clareza e objetividade seus desempenhos e resultados;

III - que serão voltadas fundamentalmente para a realização dos seus fins, como de resto todas as demais Organizações, inclusive aplicando suas receitas financeiras prioritariamente com este objetivo, segundo padrões definidos pela Assembleia Geral e o que está disposto no Artigo 57 do Estatuto;

IV - que, no caso de sua dissolução, seus patrimônios pertencerão à Convenção, ou a quem esta determinar, respeitados os direitos de terceiros;

V - que seus documentos regulamentadores, bem como quaisquer reformas neles efetuadas, só entrarão em vigor depois de homologados pelo Conselho;

VI - que é vedado o uso do nome da organização em fianças e avais;

VII - que a aquisição, a alienação, a aposição de gravame ou a oneração de bens imóveis dessas organizações só poderão ser efetuadas mediante autorização da Assembleia Geral da Convenção;

VIII - que apresentarão ao Diretor Geral da Convenção seus planejamentos anuais, tecnicamente elaborados, para serem encaminhados à análise e apreciação do Conselho, com antecedência mínima de sessenta dias da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 67 - O Ministério Educacional Batista Carioca e o Ministério Social Batista Carioca, que são Organizações da Convenção, sem personalidade jurídica, e com seus colegiados definidos nos seus Manuais Operacionais, observam quanto a eles o seguinte:

a) se reportarão ao Conselho sendo a ele subordinados para todos os fins de direito;

b) conforme Artigo 53 deste Regimento Operacional, em sua primeira reunião anual o Conselho elegerá, dentre os seus membros, mediante indicação da Diretoria, o Comitê de Educação Geral, cujos integrantes comporão o colegiado do Ministério Educacional Batista Carioca; e o Comitê de Ação Social, cujos integrantes comporão o colegiado do Ministério Social Batista Carioca, com cinco membros cada um, e dentre esses os seus relatores;

c) terão seus Coordenadores que serão contratados, empossados, avaliados e eventualmente demitidos pelo Conselho da Convenção, mediante parecer do Diretor Geral;

d) seus Coordenadores serão subordinados ao Diretor Geral;

e) atendendo ao que disciplina o Parágrafo único do Artigo 4º do Estatuto da Convenção, o Ministério Educacional Batista Carioca e o Ministério Social Batista Carioca não poderão se envolver diretamente com a educação secular, tampouco com a promoção e manutenção de forma direta de obras sociais, cabendo a ambos implementar seus fins através de parcerias e convênios com instituições genuinamente cristãs, através dos quais, sem qualquer envolvimento com questões fiscais, tributárias ou trabalhistas, atendam aos objetivos sociais da Convenção relacionados, respectivamente a: evangelização e missões; educação cristã e missionária; ação social cristã;

f) as parcerias e convênios só poderão ser firmados com a autorização, aprovação e anuência do Conselho;

g) todas as pessoas que forem eleitas para composição ou coordenação do Ministério Educacional Batista Carioca e do Ministério Social Batista Carioca, não serão remunerados, e prestarão serviços como voluntários, mediante termo de adesão específico para este fim, na forma da Lei 9.608 de 18/02/1998, com a redação dada pela Lei 13.297 de 2016.

Parágrafo Único - Os Ministério Educacional Batista Carioca e Ministério Social Batista Carioca apresentarão ao Conselho, dentro de cento e oitenta dias, seus respectivos Manuais Operacionais, que somente entrarão em vigor após homologação pelo Conselho.

Artigo 68 - As Organizações que tenham colegiados e/ou diretorias próprias deverão realizar suas reuniões até sete dias corridos antes da reunião do Conselho, entregando em até setenta e duas horas cópias das atas das mesmas ao Diretor Geral, na sede da Convenção, para arquivamento e encaminhamentos necessários a quem de direito.

Artigo 69 - Somente serão apreciados pelo plenário do Conselho os relatórios das organizações, Comitês e Departamentos, em posse do Diretor Geral, entregues no prazo, com o devido parecer da Assessoria de Finanças.

Parágrafo Único - Da mesma forma, deverão dispor, quando solicitados pelo Conselho Fiscal, no prazo por este determinado, todos os documentos, balancetes, balanços e demais documentos pertinentes à análise.

Artigo 70 - Os relatórios apresentados fora do prazo à Assessoria de Finanças e Conselho Fiscal serão informados pelo Diretor Geral à Diretoria da Convenção, para as medidas cabíveis.

Artigo 71 - A Organização que deixar de apresentar seus relatórios nos prazos previstos, por dois meses seguidos, terá o bloqueio da sua verba prevista, situação que somente será normalizada após decisão do Conselho.

Artigo 72 - O gestor cuja Organização deixe de apresentar relatórios financeiros mensais nos prazos previstos, no mesmo ano convencional, será notificado pelo Diretor Geral, no seguinte:

I - Numa primeira ocasião, dar-lhe-á prazo de dez dias;

II - Numa primeira reincidência, também o notificará formalmente;

III - Numa segunda reincidência, levará o caso à Diretoria e ao Conselho que tomarão as medidas cabíveis que poderão implicar na demissão do gestor.

Artigo 73 - Anexo ao seu relatório, ao final do exercício convencional, os gestores estão obrigados a apresentar uma declaração assinada pelo Contador e por eles mesmos, que conste da situação real de adimplência ou inadimplência relativa ao pagamento a fornecedores e todos os tributos, impostos, taxas, tarifas e assemelhados, conforme documento padrão definido pelo Conselho e entregues a todos eles.

Artigo 74 - Os gestores e executivos de todas as organizações devem disponibilizar sua Declaração de Renda e sua Declaração de Bens, incluindo as do ano anterior a sua posse e até o ano-base do ano da sua saída das funções que exercia, caso seja solicitado.

Artigo 75 - Nenhum gestor, em qualquer nível administrativo dos órgãos e das Organizações da Convenção, poderá contratar funcionários que sejam seus parentes ou de seus cônjuges, até o terceiro grau.

Artigo 76 - Os gestores das Organizações da Convenção que, no período de cada doze meses, a contar da sua posse, realizarem qualquer negócio pessoal cujo valor venal ou real ultrapasse a importância referente a setenta salários mínimos, obrigam-se a apresentar documentos comprobatórios à Diretoria do Conselho, especificando as fontes de recursos para tanto, sob os rigores da Lei.

Artigo 77 - A Convenção, com o objetivo de que toda sua administração seja desenvolvida em elevado nível de qualidade e de compromisso com a ética, além do que já está disposto no Estatuto, estabelece que:

§ 1º - Dará assistência legal e advocatícia, mediante análise e decisão expressa do Conselho, aos membros de sua Diretoria, do Conselho, do Conselho Fiscal, bem como ao Diretor Geral, Diretores e Coordenadores das Organizações e empregados em geral, quando processados por terceiros, tendo como causa o exercício fiel dos seus mandatos ou, no caso dos empregados, o desempenho íntegro de suas funções, nos termos da Lei, do Estatuto e deste Regimento Operacional.

§ 2º - O Diretor Geral e os Coordenadores das Organizações responderão extrajudicial e judicialmente, com o Presidente da sua Organização e quem mais a Lei determine, pelos equívocos, irregularidades, excessos de mandatos, gestão temerária e quaisquer ilícitos legais praticados no período da sua gestão, especialmente aqueles que resultem em prejuízo de terceiros.

§ 3º - Empresas de propriedade de empregados da Convenção, em qualquer nível, de membros da sua Diretoria, do Diretor Geral, do seu Conselho e de suas Organizações ou que os tenham como cotistas e/ou diretores, ou ainda profissionais autônomos que sejam enquadrados nesta restrição, não poderão ser contratados para prestar-lhe serviços, também em qualquer nível.

§ 4º - Empregados da Convenção, em qualquer nível, que cometam irregularidades administrativas e/ou ilícitos legais que ponham em risco e/ou gerem danos às finanças, ao patrimônio e à imagem da instituição, serão punidos, a critério da Assembleia Geral que, para tanto, apreciará um parecer do Conselho, com a suspensão dos seus direitos de participação na Diretoria, no Conselho, em qualquer uma de suas Organizações e/ou no plenário da Convenção, também em qualquer nível, pelo prazo de cinco a dez anos, sendo garantido o amplo direito do contraditório e da defesa.

Artigo 78 - O membro da Diretoria, Diretores e Coordenadores das Organizações e Departamentos que desejarem disputar mandatos políticos eleitorais, deverão demitir-se do cargo cento oitenta dias antes da disputa. De igual forma ficam impedidos do uso do nome das organizações a que sirvam para fins políticos.

Parágrafo Único - Caso não seja cumprido o prazo prescrito, será automaticamente exonerado.

Artigo 79 - Toda compra de produtos e/ou serviços a ser feita por qualquer Organização e Departamento da Convenção que ultrapasse o valor correspondente a cinco salários mínimos, vigente à época, para ser efetivada terá de ser precedida de uma tomada de preços comprovadamente realizada junto a no mínimo três empresas ou prestadores de serviços idôneos.

Artigo 80 - Contratos e renovações a serem firmados com terceiros pela Convenção, sua Diretoria ou suas Organizações, somente poderão ser celebrados após exame de um parecer da Assessoria Parlamentar e Jurídica e da Assessoria de Finanças do Conselho, com a devida prestação de contas em seus relatórios apresentados ao Conselho em sua reunião imediata, podendo esta decisão ser tomada por sua Diretoria, em casos de urgência urgentíssima que será imediatamente relatada ao Conselho.

Parágrafo único - Em caso de renovação, a organização explicitará os motivos e recomendações para sua renovação, oferecendo os valores, com parecer de compatibilidade com a realidade a que se destina.

Artigo 81 - Na celebração de contratos da Convenção e suas Organizações, observar-se-á o seguinte:

I - cumprir o previsto no Estatuto, neste Regimento Operacional e nos documentos constitutivos das Organizações;

II - agilizar as minutas contratuais, o trâmite de análise e parecer pelos órgãos e assessorias envolvidas;

III - permitir aos gestores, transparência e segurança na contratação e renovação de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

IV - permitir um melhor acompanhamento e gestão, pelas áreas competentes da Convenção, na gestão de contratos, bem como na gestão, ao Conselho.

Artigo 82 - Caberá ao Diretor Geral, gerir, centralizar e garantir a fluidez das etapas dos processos para apreciação e deliberação sobre minutas de contratos celebrados ou renovados, por todas as

Organizações, interagindo com as áreas e assessorias envolvidas do Conselho, que ainda observará o seguinte:

I - as Organizações deverão encaminhar, na forma impressa ou eletrônica, texto da minuta contratual e sucinta justificativa da demanda contratual;

II - caberá ao Diretor Geral, acionar e encaminhar às assessorias Parlamentar e Jurídica e de Finanças, bem como, caso necessário, terceiros (Controller Jurídico e/ou Contábil), todos os contratos para avaliação;

III - a Diretoria será informada pelo Diretor Geral, previamente, quando do início do processo de celebração/renovação dos contratos, podendo pronunciar-se, sempre que entender necessário, antes do prosseguimento do processo;

IV - caberá às Organizações solicitantes, registrar em seus relatórios ao Conselho, as celebrações/renovações contratuais ocorridas no período relatado.

Artigo 83 - Os membros da Diretoria, do Conselho, Diretor Geral, Coordenadores dos Departamentos e das Organizações, serão direta e ilimitadamente responsabilizados perante a Convenção e perante terceiros, quando:

I - procederem com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo, ainda que estejam praticando atos dentro de suas atribuições;

II - cometerem excesso de mandato, ou seja, atos que violem a Lei ou o Estatuto da Convenção e este Regimento Operacional;

III - incidirem na prática de gestão temerária.

Artigo 84 - Na forma da Lei pertinente fica estabelecido que são deveres básicos dos administradores da Convenção, em todos os seus níveis:

I - o dever de diligência que consiste na aplicação, para os atos de administração da sociedade, do mesmo cuidado e diligência que o homem ativo e probo adota para conduzir os seus negócios;

II - o dever de lealdade que consiste basicamente no fato do gestor não colocar seus interesses acima dos interesses da organização a que serve, seja para favorecimento próprio, seja para conferir vantagens a terceiros;

III - além de guardar sigilo sobre os negócios sociais, o administrador deve abster-se de intervir em operações nas quais tenha interesse conflitante com a sociedade, devendo fazer constar expressamente em ata de reunião do Conselho ou da Diretoria, seu impedimento;

IV - o dever de informar que exige do gestor a manutenção da transparência de seus atos, prestando esclarecimentos quantos às motivações de suas providências, bem como sobre os atos de gestão de seus antecessores.

Artigo 85 - Quando investigado administrativamente, sem que sua organização esteja sob intervenção, o gestor ficará afastado temporariamente de suas funções por até noventa dias, período em que uma Comissão Especial nomeada pelo Conselho a este apresentará seu relatório, sobre o qual decidirá de forma final sobre o assunto, dando ao gestor em foco o direito de defesa, inocentando-o e fazendo-o retornar ao exercício de suas funções, ou não.

§ 1º - Se o relatório da Comissão Especial for negativo para o gestor e o Conselho decidir por sua demissão, a Convenção o fará na forma da Lei, sem abrir mão das outras medidas que o caso venha requerer.

§ 2º - Neste período de noventa dias, nem o Conselho, por sua Diretoria e demais conselheiros comentará publicamente qualquer coisa sobre o assunto, a não ser em suas reuniões formais sobre a matéria, nem o empregado poderá dirigir-se, de qualquer forma aos conselheiros, a não ser por convocação da Diretoria ou com sua concordância, se decidir fazê-lo, atendendo a uma solicitação do investigado.

§ 3º - Se o funcionário quebrar esta regra, isso implicará em indisciplina, encerramento do processo e sua demissão imediata, na forma da Lei.

§ 4º - Se a quebra desta regra acontecer de parte da Diretoria do Conselho, ou dos seus conselheiros, ou de outros empregados da Convenção, o Conselho apreciará devidamente esta matéria e tomará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal, sua natureza, constituição, competência e funcionamento

Artigo 86 - O Conselho Fiscal é o órgão máximo de fiscalização e controle da Convenção, cabendo-lhe precipuamente zelar pela exatidão e integridade da sua gestão econômico-financeira.

Artigo 87 - O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral a partir de indicações feitas pela Comissão de Renovação dos Conselhos, com mandato de cinco anos e renovação anual pelo quinto dos seus membros, sem direito a reeleição e interstício de três anos para uma nova eleição, e contará com três suplentes, com mandato anual.

§ 1º - Os empregados, prestadores de serviços, arrendatários, missionários ou pessoas que exerçam função remunerada na Convenção ou em suas Organizações não poderão, em qualquer nível, fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, pela ordem de eleição, no caso de vacância, ausência justificada antecipadamente ou impedimento temporário.

§ 3º - A falta consecutiva do membro efetivo a duas reuniões do Conselho Fiscal em cada semestre, sem justificativa apresentada a tempo, resultará na perda do seu mandato.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal participarão das reuniões do Conselho, com direito à palavra, especialmente daquelas em que devam ser apreciadas matérias que tenham a ver com sua competência.

Artigo 88 - O Conselho Fiscal terá sua mesa diretora composta de Presidente e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria, para mandatos de um ano, permitida a reeleição.

Artigo 89 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - examinar, pelo menos de três em três meses, os livros, demonstrativos e documentos contábeis e fiscais relacionados com a vida econômico-financeira da Convenção e de suas Organizações;

II - fazer a análise da movimentação financeira, da escrita contábil, dos balanços patrimoniais, da situação trabalhista e jurídica da Convenção e de cada uma das suas Organizações, encaminhando os respectivos pareceres, em tempo hábil, para publicação, a fim de que sejam apreciados pela Assembleia Geral;

III - orientar a administração das Organizações no sentido de ajudá-las a superar problemas encontrados;

IV - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrativos financeiros e contábeis da Convenção e das suas Organizações que serão apresentados pelo Diretor Geral;

V - examinar as demonstrações do exercício social e sobre elas opinar;

VI - em casos de irregularidades, fraudes ou crimes identificados, informar imediatamente à Diretoria e ao Conselho, nominando-os e sugerindo providências úteis para o enfrentamento e a solução desses problemas;

VII - exercer essas atribuições fiscalizadoras e de controle no caso de intervenção ou extinção de qualquer Organização e consequente liquidação do seu patrimônio, conforme estabelecido no Estatuto e neste Regimento Operacional;

VIII - o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada da sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Artigo 90 - O Conselho Fiscal terá as suas reuniões ordinárias, ao menos uma vez por mês, extraordinariamente quando solicitada por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 91 - As decisões do Conselho Fiscal nas suas deliberações, serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Artigo 92 - Não caberá qualquer remuneração aos membros do Conselho Fiscal, senão o reembolso das despesas devidamente comprovadas feitas no exercício da função.

CAPÍTULO IX

Da receita e patrimônio

Artigo 93 - A receita da Convenção que deve ser usada para a realização dos seus fins é constituída de contribuições regulares das igrejas, ofertas designadas, doações, legados e rendas de procedências compatíveis com os princípios e valores por ela adotados.

§ 1º - As contribuições regulares das igrejas, destinadas ao sustento do trabalho realizado pela Convenção, e sua Rede de Igrejas serão administradas segundo o plano especial de contas elaborado pelo Conselho, cujos percentuais de distribuição serão objetos de critérios baseados em planejamento e justificativas de gastos das Organizações e Departamentos.

§ 2º - O Conselho encaminhará mensalmente à Convenção Batista Brasileira, às demais Organizações da Convenção e a quem de direito, todas as importâncias a ela confiadas pelas igrejas ou por terceiros, bem como as ofertas designadas.

Artigo 94 - As doações e legados feitos à Convenção ou a qualquer de suas Organizações, sempre na forma da Lei, integram o respectivo patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos doadores, seus herdeiros, sucessores ou por terceiros.

Parágrafo Único - Casos especiais referentes a doações e legados serão considerados pelo Conselho e, se necessário, pela Assembleia Geral.

Artigo 95 - A administração dos recursos econômicos e financeiros da Convenção, bem como a administração e a guarda dos seus bens será feita pelo Diretor Geral, ressalvada a competência das Organizações, em conformidade com o Estatuto e este Regimento Operacional.

Artigo 96 - O patrimônio da Convenção é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros, que só poderão ser utilizados na consecução dos seus fins.

Artigo 97 - Qualquer ato que importe aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Convenção e de suas Organizações só poderá ocorrer com a expressa autorização da Assembleia Geral, conforme previsto no seu Estatuto.

Artigo 98 - O aluguel, o arrendamento e a cessão de uso de imóveis e propriedades quaisquer da Convenção e de suas Organizações, em qualquer forma, só poderão ser realizados após decisão e autorização expressa e formal do Conselho.

Artigo 99 - Propostas apresentadas à Assembleia Geral que resultem em despesas não previstas no orçamento da Convenção devem indicar a fonte dos recursos necessários para sua execução.

Artigo 100 - Toda a movimentação financeira e bancária da Convenção e suas Organizações, devem ser validadas por duas assinaturas escritas ou eletrônicas.

Artigo 101 - É vedado o uso do nome da Convenção e de suas Organizações em fianças, aceites e avais.

Artigo 102 - Os membros da Diretoria e do Conselho não recebem remuneração nem participam da receita, a qualquer título, a não ser para o reembolso de despesas efetuadas diretamente a serviço da Convenção.

CAPITULO X

Das disposições finais

Artigo 103 - Este Regimento Operacional, que regula toda a parte operacional da Convenção, Conselho e suas Organizações será aprovado pela Assembleia da Convenção, mediante proposta do Conselho, e entrará imediatamente em funcionamento após a sua aprovação.

Parágrafo Único - Todas as reformas que se fizerem pertinentes, serão encaminhadas à Assembleia pelo Conselho para a devida aprovação.

Artigo 104 - As cláusulas transitórias estão previstas nos Artigos 73, 74, 75 e 76 do Estatuto.

Artigo 105 - Ficam revogadas disposições contrárias anteriormente em vigor.

Artigo 106 - Nenhuma proposta feita na Assembleia Geral, poderá contrariar a letra deste Regimento Operacional.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral e em situações de extrema urgência e necessidade, pelo Conselho, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

João Reinaldo Purin Junior
Presidente

Flavio Pereira da Silva
1º Secretário

Marcelo Gomes da Rosa
Advogado